



PROCESSO Nº 14.514/2021-PMM.

MODALIDADE: Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos da saúde do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 561/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram para análise de procedimento licitatório os autos do **Processo nº 14.514/2021-PMM**, na modalidade **Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos da saúde do município de Marabá/PA*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da engenharia, da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 368 (trezentas e sessenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.514/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 2146/2021/SEVOP/PMM (fl. 02), subscrito pelo Secretário de Saúde do Município - Sr. Valmir Silva Moura, por meio do qual foi requisitado ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório na modalidade concorrência.

A referida autoridade autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e contratação do objeto subscrevendo o Termo de Autorização (fl. 36).

Nesta senda, presente no bojo processual a justificativa e justificativa técnica para contratação dos serviços do objeto (fls. 19 e 32), consubstanciadas no fato de que há sempre uma solicitação por manutenções nos prédios públicos, que visam inclusive aumentar o grau de conforto dos usuários, melhorando a estrutura e a estética dos ambientes. O argumento técnico preparado por engenheiro da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP informa que alguns dos motivos que originam a necessidade de reparos se dão em virtude da “[...] *movimentação e o assentamento da edificação no solo; variações de temperatura; condições de poluição; desgastes devidos a intempéries entre outros motivos [...]*”, sendo que a realização do certame na forma Registro de Preços atenderá as eventuais demandas dos serviços.

Não foi vislumbrado nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade designando servidor para o acompanhamento e fiscalização da contratação do objeto referente ao processo em análise, ao que recomendamos juntar aos autos para fins de regularidade processual.

Verifica-se a juntada de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 33-35), na qual a SMS informa a necessidade de execução do objeto por ser um investimento de suma



importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano Plurianual instituído pela Lei nº 17.833/2018¹.

2.2 Da Documentação Técnica

Consta do bojo processual Termo de Referência/Memorial Descritivo (fls. 03-17), contendo informações e especificações técnicas pertinentes à execução do objeto e processamento do certame.

Neste sentido, verifica-se a juntada de Planilha de Quantidades com valor total dos itens para o certame em questão, com aquiescência do Prefeito Municipal (fls. 23-29), a partir da qual foi elaborada a Planilha de Preço Médio, anexa ao edital (fls. 149-152, vol. I), indicando os itens, seus preços unitários, unidades, quantidades e valores totais por item, resultando no **valor global estimado do certame em R\$ 2.829.665,89** (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a juntada de documentos técnicos essenciais, que subsidiam a análise adequada do pleito, fazendo constar no bojo processual conforme a seguir:

- Cronograma Físico-Financeiro, o qual demonstra que os pagamentos efetuados pela Administração Municipal à futura contratada para execução dos serviços deverão ser feitos no decorrer de 12 (doze) meses de serviços (fl. 20);
- Planilhas de Composição de Preço Unitário de Serviço (fl. 21);
- Tabela de Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (fl. 22), a qual foi equacionada em 28,82% (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210628001 (fl. 58).

Ademais, verificamos juntadas de cópia da Portaria Nº 535/2020-GP, de nomeação do Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 39), assim como cópia da Portaria nº 2914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 56-57).

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais, em conformidade com a Lei das Licitações.

¹ Disponível em <http://www.maraba.pa.leg.br/portalthtransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-17-833-2018-plano-plurianual-2018-2021/view>



2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de adequação orçamentária (fl. 31), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Desta forma, considerando que as despesas decorrentes do certame ora em análise possivelmente terão liquidações no exercício financeiro de 2021 e excederão para o exercício 2022, recomendamos que seja atestado pelo Ordenador de Despesas, oportunamente, a superveniência de Dotação Orçamentária para a mesma finalidade.

Observamos nos autos demonstrativos do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde (fls. 40-53), bem como a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN emitiu o Parecer Orçamentário nº 375/2021/SEPLAN (fl. 37), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima apontado compreende saldo suficiente para cobrir o valor do pretenso dispêndio (estimado).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital (fls. 59-72) e Contrato (fls. 95-99), e da Ata de Registro de Preços (fls. 101-102, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 27/07/2021, com assinatura digital em 30/07/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 106-112 e fls. 113-119/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade dos responsáveis pela fiscalização do processo licitatório, ao que não observamos cumprimento.

Alusivo a minuta do contrato, observou para que houvesse alteração do ponto 8.11 para o seguinte texto: [...] 8.11 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”, o que percebemos atendimento no edital definitivo (fl. 129, vol. I).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital da Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM em análise, bem como seus anexos (fls. 120-165, vol. I), estando o referido instrumento convocatório rubricado e assinado fisicamente e eletronicamente pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08 de setembro de 2021**, às 09h (horário local) na sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se



comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as folhas no Volume I
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2798	06/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 166)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.661	06/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 167)
Jornal da Amazônia	06/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 168)
Diário Oficial da União – DOU nº 148	06/08/2021	08/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 169)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 171-172)
Portal da Transparência do Município de Marabá	-	08/09/2021	Resumo de Licitação (fls. 173-175)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 14.514/2021-PMM, Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao período legal mínimo de 30 (trinta) dias entre a última data de aviso de licitação e disponibilização do edital e a data anunciada para realização do certame, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta à solicitação de várias empresas, corroborando a publicidade do certame (fls. 177-185, vol. I).

3.2 Da Sessão Pública – Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial

No dia **08/09/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Abertura (fls. 355-356, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP para recebimento e abertura dos envelopes de Credenciamento, Habilitação e Propostas comerciais das empresas interessadas na Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos da saúde do município de Marabá/PA*.

Nesta senda, cabe-nos a ressalva de que a data exposta no referido documento (08/08/2021) difere daquela anunciada para a sessão, tanto no Edital, quanto nas publicações de divulgação (08/09/2021). No entanto, a cronologia do trâmite processual se faz compreendida em virtude dos documentos anteriores e posteriores à Ata da Sessão, fazendo-nos concluir tratar-se de mero erro de digitação.

A Comissão registrou o comparecimento de 01 (uma) única empresa, qual seja: **1) MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 19.969.637/0001-19.**

Atestou-se que a empresa não teve representante credenciado, apenas entregou os documentos de credenciamento e envelopes de habilitação e proposta.



Em atendimento ao previsto no edital, a Comissão procedeu com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, não sendo encontrada restrição que impossibilitasse participação da licitante, sendo devidamente credenciada.

Logo após, a comissão informou que a licitante declarou sua participação na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017.

Prosseguiu-se o certame com a abertura de envelope de Habilitação, após constatada a sua inviolabilidade, passando-se à conferência da documentação, sendo a licitante considerada habilitada.

Em seguida, a comissão procedeu com a abertura do envelope de proposta comercial da empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, registrando-se o valor de **R\$ 2.626.499,99** (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Cumpre-nos a ressalva de que na presente ata verificamos erro material quanto ao valor da proposta da empresa vencedora, uma vez que em sua planilha de valores o total consolidado é o montante supracitado (fl. 278, vol. II), todavia em ata foi registrado R\$ 2.626.449,99 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), uma diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Tal equívoco reverberou no julgamento do certame, conforme veremos adiante.

Ao fim da sessão, foi informado que o resultado da análise detalhada da proposta seria divulgado e informado por meio de e-mail, momento em que seria aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

3.3 Nota Técnica da SEVOP

A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP deu continuidade ao processo licitatório com a análise da proposta comercial da licitante classificada, consubstanciada na Nota Técnica – Análise das Propostas Orçamentárias (fls. 364-365, vol. II).

No documento técnico foram examinados aspectos como inconsistências nas tabelas de B.D.I. e de Encargos Sociais, inconsistências nas Composições de Preços Unitários, utilização de mão de obra com preços abaixo das convenções coletivas e Planilha Orçamentária – com fito no encontro de possíveis preços inexequíveis ou excessivos.

A metodologia empregada utilizou-se da equalização das propostas em planilha (fls. 357-363, vol. II), bem como avaliação técnica da elaboração das propostas inerentes às boas práticas da



engenharia e de acordo com as especificidades do edital, prezando, ademais, pelo Princípio da Razoabilidade.

A única classificada foi a licitante **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, sendo ressaltado que a mesma apresentou proposta condizente com as cláusulas do edital quanto à parte técnica de engenharia.

Desta feita, após análise de todos os elementos apresentados, a engenharia da SEVOP constatou como satisfatória a proposta da referida empresa, recomendando sua aprovação por ser coerente e estar em conformidade com o instrumento convocatório.

A Nota é subscrita pelo servidor da Secretaria de Obras, Eng. Alex Amoury Siqueira, o qual enfatiza que, havendo fato posterior em desfavor da empresa ora vencedora, os autos deveriam retornar ao setor de engenharia para emissão de nota técnica retificadora.

3.4 Da Sessão de Julgamento

No dia **22/09/2021**, às 9h, os membros da CEL/SEVOP/PMM realizaram a sessão de julgamento do certame, de acordo com o teor da Ata de Julgamento (fl. 366, vol. II).

O Presidente da Comissão, de posse da Nota Técnica de Análise da Proposta Comercial do Departamento de Engenharia da SEVOP, verificando que a proposta estava “[...] *revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento*”, declarou vencedora a empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 19.969.637/0001-19), com o valor de **R\$ 2.626.499,99** (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), já corrigidos pela equalização.

No encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, a partir do exaurimento de tais o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

Nesta senda, repisamos equívoco quanto ao valor para a empresa vencedora, uma vez que como já esmiuçado no tópico 3.2 desta análise, bem como se verifica na Planilha de Equalização (fl. 363, II), o valor escorrito é já mencionado acima. Desta feita, recomendamos a devida atenção quando da homologação e adjudicação do resultado da licitação, de modo que conste o valor correto ofertado e devidamente verificado pelo setor técnico da SEVOP.

Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado pela CEL às participantes do certame no dia 22/09/2021, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (fl. 367, vol. II).



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito às condições de **Credenciamento** (fls. 187-203, vol. I), **Habilitação** (fls. 206-265, vol. I) e **Proposta Comercial** (fls. 269-353, vol. II).

Conforme o Anexo II do Edital do Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 142-147, vol. I), o valor total estimado da licitação corresponde à quantia de **R\$ 2.829.665,89** (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O valor equalizado para a licitante vencedora foi de **R\$ 2.626.499,99** (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Assim, ressaltamos que em análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado e o valor total arrematado pela proponente vencedora foi de **R\$ 203.165,90** (duzentos e três mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa centavos), representando uma economicidade de aproximadamente **7,17%** (sete inteiros e dezessete centésimos por cento) para o município, pelo que inferimos que o certame atendeu aos princípios da vantajosidade e eficiência, respeitando a supremacia do interesse público.

Cautelarmente alertamos para que seja observada a prestação da Garantia de Execução Contratual no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor ofertado antes da assinatura do contrato com a empresa declarada vencedora, em atendimento ao disposto na Cláusula 12 da minuta do contrato (fl. 160, vol. I).

Não notamos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP para licitante vencedora e nem a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para licitante vencedora e sócio majoritário. Todavia, este Controle Interno providenciou tais pesquisas, que seguem anexam a este parece, não sendo encontrados impedimentos em desfavor da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-b” do Edital da Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 123, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 219-224, vol. I), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 19.969.637/0001-19.



Quanto à ausência de comprovação de autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.

Percepcionamos nos autos que devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 223, vol. I), teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que sejam ratificadas em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 739/2021-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** (CNPJ 19.969.637/0001-19), o qual atesta que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

4.3 Do Parecer de Engenharia/CONGEM

Segue anexado a esta análise o Parecer Técnico nº 86/2021-Eng.º/CONGEM, emitido em 04/10/2021, resultado da avaliação na documentação técnica de engenharia atinente a proposta comercial, especificações, cronograma, B.D.I., CPU e outros parâmetros mais necessários.

O setor atestou regularidade nos valores apresentados pela empresa **MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA** em sua proposta comercial, por estarem dentro dos limites previstos em Lei e em consonância com o instrumento convocatório, bem como julgou regular a documentação técnica analisada.

Recomendou, contudo, que seja ajustado o valor total equalizado inadvertidamente lançado na Ata de Julgamento (fl. 366, vol. II). Ponderou que ao longo do processo construtivo seja juntada a A.R.T. de execução do objeto contratual, que deverá ser providenciada junto ao órgão de classe e fiscalizador CREA-PA, de responsabilidade da empresa julgada vencedora; fazendo incluir no textual da A.R.T. todas as informações técnicas essenciais, com dados relevantes e de valor significativo, pertinentes ao objeto contratual.



Sugeriu ainda, para que o órgão fiscalizador proceda com monitoramento em conjunto com o contratado, objetivando a emissão de documentos elaborados a partir de um rigoroso e periódico controle tecnológico de concreto moldado in loco e de seus insumos, para garantir qualidade e acervo técnico para a municipalidade.

Assim, o Setor de Engenharia da CONGEM opinou favoravelmente ao prosseguimento do Processo nº 14.514/2021-PMM, referente à Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM, enfatizando tratar-se de prestação de serviços de natureza essencial para as constantes melhorias e investimentos que vêm sendo implementadas na rede de saúde do município, em atendimento às expectativas da comunidade marabaense.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, de que as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Juntar aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme subitem 2.1 e reiterado no Parecer da Procuradoria, citado no subitem 2.4 deste parecer;
- b) Que em momento oportuno, seja atestado pelo ordenador de despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no exercício financeiro vindouro, de acordo com o explanado no subitem 2.3 desta análise;
- c) A devida atenção ao que fora pontuado nos subitens 3.2, 3.4 e reforçado no Parecer de engenharia citado no subitem 4.3, tocante ao valor ofertado pela empresa vencedora quando da homologação e celebração de ARP.



Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas as recomendações elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a garantia de execução contratual, ao Parecer de engenharia e demais de cunho essencialmente orientativos feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 14.514/2021-PMM, na modalidade Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preços – ARP, com consequente contratação quando conveniente à Administração Municipal.**

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal GEO-OBRS do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de outubro de 2021.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Nº 14.514/2021-PMM, referente a Concorrência (SRP) nº 10/2021-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos dos prédios públicos da saúde do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de outubro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP